
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.651, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Cria o "Dia das Entidades Não Governamentais de Assistência Social".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Pará o "Dia das Entidades Não Governamentais de Assistência Social".

Art. 2º O "Dia das Entidades Não Governamentais de Assistência Social", de que trata o caput desta Lei será comemorado no dia 07 de dezembro de cada ano.

Art. 3º (V E T A D O)

Art. 4º (V E T A D O)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.206, de 03/06/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

